



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2135 /2024.
(Do Deputado Michel Henrique)

Altera a Lei nº 11.007 de 06 de novembro de 2017,
que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de
Veículos Automotores – IPVA e dá outras
providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O dispositivo abaixo mencionado na Lei nº 11.007 de 06 de novembro de 2017,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São isentos do pagamento do imposto:

(...)

VI – os veículos de fabricação nacional ou nacionalizados, de propriedade de pessoas
portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, autista ou com
Síndrome de Down, limitada a isenção a 1 (um) veículo por beneficiário, observados os §§
1º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2024.

Michel Henrique
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução 267 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) a pessoa com síndrome de Down é considerada apta para dirigir, bem como tem direito a vaga especial no estacionamento, assim, nada mais justo e coerente com a prática nacional do que isentar o proprietário com síndrome de down do pagamento do IPVA.

O projeto está alinhado com o reconhecimento já existente por parte da Administração Pública e do judiciário dos direitos dos portadores de Síndrome de Down às isenções tributárias. É importante que a legislação esteja sempre atualizada e adaptada à realidade das pessoas com deficiência, garantindo que elas tenham acesso aos seus direitos de forma justa e sem burocracias excessivas. Por isso, esse tipo de iniciativa é fundamental para promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

De acordo com o Decreto 40.959/2020 da Portaria nº 176/2020¹ no Governo do Estado da Paraíba, autistas e pessoas com deficiência mental, por exemplo, já possuem isenção do imposto, sendo medida justa conceder o mesmo direito a pessoas com síndrome de down.

Ainda, vale mencionar que a Síndrome de Down é considerada doença intelectual, não se encaixando no conceito de Pessoa com Deficiência – PCD ou mesmo como doença mental. Por isso, é necessário a inclusão de forma expressa na legislação paraibana.

Destaca-se que já tramita propositura semelhante na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o PLO 779/2019, tendo sido aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência². A isenção já vigora no Estado do Pará, conforme matéria divulgada pelo site de notícias G1³.

¹ [DECRETO Nº 40.959 Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA.pdf \(sefaz.pb.gov.br\)](#)

² [PROJETO DE LEI 779 de 2019 - Assembleia Legislativa de Minas Gerais \(almg.gov.br\)](#)

³ [IPVA 2024: autistas e pessoas com deficiência e síndrome de down são isentos de pagar, no Pará | Pará | G1 \(globo.com\)](#)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

Ante o exposto, dada à relevância do tema é que ora apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o indispensável apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2024.

**Michel Henrique
Deputado Estadual**